

## LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2010

“Dispõe sobre a alteração do artigo 48, inclusão do inciso XVII e §3º, da Lei Municipal nº 1.027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, dando nova redação”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.027/93 passa a ter a seguinte redação:

Poderá ser concedido afastamento ao servidor, com prejuízo da remuneração e vantagens, para que tenha exercício em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a Juízo do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Afastamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente a critério da autoridade competente.

**Artigo 2º** - Fica incluído o inciso XVII e o § 3º ao artigo 63 da Lei Municipal nº 1.027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, com a seguinte redação:

XVII – de afastamento para exercício em outro órgão público.

§ 3º - No caso do inciso VIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto promoção pòr merecimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

OSVALDO BEDUSQUE  
**Prefeito Municipal**

Larici Fabiana de Sá  
**Enc. Secretaria Geral Administrativa**

Publicada e registrada nesta Secretária na mesma data supra